

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

1 – FINALIDADE:

Esta norma tem por finalidade estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão de Empréstimos aos participantes do INERGUS.

2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

A presente norma aplica-se aos participantes ativos, assistidos e mantido do INERGUS.

3 – CONCEITOS BÁSICOS:

3.1.1 – PARTICIPANTES

São participantes do INERGUS as pessoas físicas vinculadas às Patrocinadoras, que facultativamente aderiram ao INERGUS, nas condições fixadas no Estatuto e Regulamento Básico.

3.1.2 – ATIVOS

São todos os Empregados e Administradores das Patrocinadoras, que aderiram ao Instituto, na condição de participante e que estejam em situação regular.

3.1.3 – ASSISTIDOS

São os que estejam em gozo de benefícios, pelo INERGUS, nas condições definidas no Regulamento Básico.

3.1.4 – MANTIDOS

São os Participantes Ativos que ao término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora mantiveram o vínculo com o INERGUS, de acordo com as normas definidas no artigo 29 do Regulamento Básico e que estejam com situação regular na Entidade.

4 – CONCESSÕES DO EMPRÉSTIMO

4.1 – A Concessão do Empréstimo é restrita aos Participantes Ativos e Assistidos, respeitadas as disponibilidades financeiras, à legislação pertinente e a remuneração mínima fixada atuarialmente.

4.2 - As prestações dos empréstimos serão mensais e incluirão, além dos juros compensatórios, a cota de abatimento de débito e a taxa de manutenção.

4.3 – O valor dos empréstimos é limitado a 3,0 (três) vezes o salário de contribuição do mês imediatamente anterior, respeitada a margem consignável, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do Participante na Patrocinadora.

4.4 – Para o participante assistido, serão 3,0 (três) vezes os valores do benefício recebidos do INERGUS, do mês imediatamente anterior respeitada a margem consignável, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício líquido auferido do INERGUS.

4.5 – A Reserva de Poupança, o benefício e/ou a remuneração são sempre relativos aos valores do mês anterior ao da concessão do empréstimo.

4.6 – Tem direito à concessão de empréstimo todo participante que, na data da solicitação, contar com, no mínimo, 06 (seis) meses completos de filiação ao INERGUS.

4.7 – Os empréstimos serão solicitados entre os dias 1 a 15 de cada mês, devendo as liberações ocorrer até o último dia útil de cada mês.

4.8 – A liberação dos Empréstimos será feita mediante depósito ou crédito em conta corrente do participante.

4.9 – A solicitação para concessão do Empréstimo, é feita da seguinte forma:

- Preencher e assinar o formulário “Solicitação de Empréstimo”,
- Entregá-lo no INERGUS.

4.10 – Recebido o processo, a Diretoria Executiva do INERGUS, analisa o pedido e, dentro das disponibilidades e limites legais, aprova ou não a sua concessão.

4.11 – Para atender aos limites e disponibilidades, do item anterior, os pedidos serão considerados por ordem de entrada no INERGUS.

4.12 – O associado poderá manter apenas 01 (hum) empréstimo junto a INSTITUIÇÃO.

5 – AMORTIZAÇÃO

5.1 – A amortização dos empréstimos será feita em prestações mensais e sucessivas, de 02 (dois) a 24 (vinte e quatro) meses, a critério do mutuário, descontado (s) em Folha de Pagamento, com a primeira parcela vencendo no mês subsequente à concessão do Empréstimo.

5.2 – Os empréstimos serão pós-fixados a uma taxa de juros equivalente a variação do INPC medido pelo IBGE + 11 % ao ano. Caso o INPC-IBGE venha a apresentar variação negativa, será utilizado zero acrescido algebricamente à taxa de juros no mês para a atualização e cobrança da prestação mensal e saldo devedor.

5.3 – Serão cobrados IOF, conforme legislação vigente, e Taxa de Administração de 1,5 % do valor do empréstimo.

5.4 - Serão descontados no ato da concessão o IOF e a Taxa de Administração, previstos no item anterior.

5.5– O pagamento das parcelas de amortização do empréstimo processa-se da seguinte forma:

- a) Através do desconto do respectivo salário, em folha de pagamento da Patrocinadora, dos participantes ATIVOS;
- b) Através do desconto do respectivo benefício, em folha de pagamento do INERGUS, para os participantes ASSISTIDOS;
- c) Até o último dia útil do mês, para os participantes MANTIDOS através de pagamento bancário.

5.7 – As prestações mensais de amortização de empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas, em folha de pagamento, devem ser feitas, através pagamento bancário independente de aviso, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a liberação do salário, ou benefício mensal, sob pena de correção pela taxa pactuada no empréstimo, no mês subsequente, acrescido de multa contratual de 2%, além dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês acima da rentabilidade prevista no item 5.2 desta Resolução.

5.8 – O empréstimo poderá ser quitado de forma antecipada, a critério do participante, através de boleto bancário nas quantidades de prestações desejadas, abatendo-se das últimas parcelas.

6 – GARANTIAS

6.1 – Na hipótese do participante ATIVO vir a perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, o saldo devedor do empréstimo será informado à Patrocinadora para ser descontado na rescisão do contrato de trabalho. Caso não seja possível o desconto integral na rescisão do contrato de trabalho, o saldo será descontado da Reserva de Poupança.

6.2 – Para os participantes MANTIDOS o saldo devedor de empréstimo será deduzido integralmente da Reserva de Poupança.

6.3 – O participante que requerer a concessão de empréstimo em valor superior, ao da sua Reserva de Poupança deverá assinar Nota Promissória, a favor do INERGUS, do valor total do saldo devedor do empréstimo, avalizada por participante da Entidade, que possua reserva de poupança livre, com valor igual ou superior ao aval.

6.3.1 – O Participante poderá avalizar, no máximo, três empréstimos, sempre limitado ao seu saldo de reserva de poupança descontado o valor do empréstimo porventura devido pelo participante.

6.4 – Na hipótese de falecimento do Participante os eventuais débitos residuais provenientes de empréstimos concedidos pelo INERGUS, serão descontados do valor do Pecúlio por Morte, conforme autorização a ser firmada pelo participante e familiar.

7 – REFINANCIAMENTO.

7.1 – Na hipótese do participante, entrar em gozo de suplementação de benefício e que a atual parcela de empréstimo não comporte o pleno desconto no referido benefício, poderá, sob análise da Diretoria Executiva, aprovar um refinanciamento do saldo devedor, situação essa que se manterá enquanto perdurar a condição de assistido.

“Regulamento alterado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 25 de Agosto de 2.008”.